



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 11
DE 17 DE MAIO DE 1.994
"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"


SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder pagamento de diária a Servidores Municipais nos termos da presente Lei.

ARTIGO 2º - O Servidor que, à serviço, se afastar da sede do Município em viagem, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional fará jus a passagens e diárias, para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção.

Parágrafo único - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do emprego, o servidor não fará jus as diárias.

ARTIGO 3º - O Servidor que receber diárias e não





Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente no prazo de 03 (tres) dias do seu recebimento.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

ARTIGO 4º - Fica definido como valor a ser pago como diária, a tabela abaixo discriminada, que obedecerá os critérios de Padrão e Tipo:

PADRÃO	VALORES - TIPO		
	I	II	III
A	7.097,00	14.194,00	70.970,00
B	4.259,00	8.517,00	56.776,00

TIPO I - Quando a viagem for superior a 6 horas e inferior ou igual a 9 horas e compreender o horário de uma refeição.

TIPO II - Quando a viagem for superior a 9 horas e inferior ou igual a 16 horas e ou compreender o horário de duas refeições.

TIPO III - Quando a viagem for superior a 16 horas e inferior ou igual a 24 horas e ou compreender pousada.



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

PADRÃO A - Secretários, Diretores de Departamento, Chefe de Gabinete.

PADRÃO B - Os demais ocupantes de empregos

ARTIGO 5º - Os valores das diárias atualizados, mensalmente, de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município.

ARTIGO 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ , 17 DE MAIO DE 1.994.

SÃO PAULO
PREFEITO MUNICIPAL